

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 2/2021 - ECONOMIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, Órgão Público da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, conforme Lei nº 20.491/19, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, representado neste ato pela Secretária de Estado da Economia, **Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt**, brasileira, portadora do RG nº 084242510 - IFPRJ, CPF nº 011.676.317-57, doravante denominado **CEDENTE**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, criada pela Lei n.º 13.461, de 31 de maio de 1999, com fundamento no art. 1º, do Decreto n.º 8.060/2013, com sede na Av. Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aeroviário, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.606/0001-48, representada por seu titular, **Rodney Rocha Mimanda**, RG 753158 – SSP/DF, CPF 317.252.101-00, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, com fulcro no que dispõe a Lei Estadual nº 17.928, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 9.541/19, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL pertencente à Secretaria de Estado da Economia, ora CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA.

1.2 A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA o seguinte bem:

Marca	Modelo	Placa	Prefixo	Chassi
FIAT	PALIO	NKV-7375	04-622	9BD17140A95343822

1.3 A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço da CESSIONÁRIA e será destinado ao 2º Departamento de Polícia Civil do Estado de Goiás - Itumbiara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CEDENTE:

- I** – Disponibilizar o veículo objeto do presente Termo no estado em que se encontrar;
- II** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CESSIONÁRIO, necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;
- III** – Designar servidor para atuar como Gestor do presente Termo de Cessão de Uso; e
- IV** - Ao final da execução deste instrumento, realizar vistoria juntamente com representante da CESSIONÁRIA e firmar termo de devolução do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São Obrigações da CESSIONÁRIA:

- I** – Responsabilizar-se pela perfeita conservação e guarda do veículo, obrigando-se a ressarcir os eventuais danos nele causados, ressalvados os decorrentes do uso normal;
- II** – Não emprestar, ceder ou transferir o veículo a terceiros sem autorização da CEDENTE;
- III** – Não efetuar qualquer alteração significativa no veículo sem prévia e expressa autorização da CEDENTE;
- IV** - Zelar pela manutenção do veículo cedido, arcando com os ônus decorrentes da sua utilização, tais como licenciamentos, seguros, multas, manutenção, utilização, limpeza e guarda;
- V** - Comunicar imediatamente à CEDENTE a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao veículo;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e/ou danos ocorridos com pessoas sob a sua responsabilidade ou a terceiros, eximindo a Secretaria de Estado da Economia de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

VII - Observar na íntegra as disposições contidas no Decreto Estadual nº 9.541/19, em especial o artigo 33, inciso V; e

VIII - Ao final da execução do presente termo, devolver o veículo cedido no estado em que recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A presente cessão será a título gratuito.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado a critério da CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso escrito e fundamentado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo - É facultado às partes de comum acordo rescindir este Termo a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro – Caso fique constatado o desvio de finalidade na utilização do objeto, a CEDENTE poderá rescindir unilateralmente e sem ônus o presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA

As partes, em comum acordo, manifestam que realizaram vistoria do veículo objeto de Cessão e que este encontra-se em adequado estado de conservação e uso, devendo a CESSIONÁRIA devolvê-lo nas mesmas condições que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, correndo as despesas sob responsabilidade da CEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente Termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia

Rodney Rocha Miranda
Secretário de Estado da Segurança Pública

GOIANIA, 21 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA BERRETTA, Responsável pelas Informações**, em 27/10/2021, às 06:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY ROCHA MIRANDA, Secretário (a) de Estado**, em 09/11/2021, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 11/11/2021, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024623436** e o código CRC **9D7D4E82**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA
VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 20200004086898



SEI 000024623436